

## **SITUAÇÃO ATUAL DA MATA CILIAR DA FAZENDA VÃO FLORES TABOQUINHA EM ARAGUARI, MG FRENTE À NOVA REFORMA DO CÓDIGO FLORESTAL**

Janainna Maria Eustáquio Martins<sup>1</sup> e Ademir Martins Pereira Júnior<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Mestre em Ecologia e Conservação dos Recursos Naturais, Universidade Federal de Uberlândia e Especialização em Gestão Ambiental, Universidade Presidente Antonio Carlos – janainnabio@yahoo.com.br

<sup>2</sup>Graduando em Tecnologia em Gestão Ambiental, Instituto Federal Goiano – Ademir\_0.0@hotmail.com

### **Introdução**

As intervenções antrópicas no sistema natural resultam em alterações na composição e distribuição da vegetação no tempo e no espaço (Roy e Tomar, 2001). No que diz respeito às matas ciliares, sua ocupação indiscriminada por pastagens e agricultura resultam em consequências ambientais tais como erosões às margens dos rios e assoreamento dos mesmos. Isso, segundo os mesmo autores, altera a qualidade da água, levando a consequências que, caso não sejam sanadas a tempo, podem se tornar irreversíveis.

A falta de fiscalização das entidades, bem como a falta de conscientização dos agricultores e proprietários rurais, que não têm conhecimento sobre os benefícios da preservação das matas ciliares, contribuem para a degradação de nascentes, cursos d'água e rios.

Nesse contexto, as áreas de preservação permanente se destacam no diz respeito à legislação que rege a preservação e manutenção das matas ciliares. Primeiramente, de acordo com o Código Florestal de 1965, APPs, ou áreas de preservação permanente, são margens de rios, cursos d'água, lagos, lagoas e reservatórios, topos de morros e encostas com declividade elevada, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, e de proteger o solo e assegurar o bem estar da população humana. São consideradas áreas mais sensíveis e sofrem riscos de erosão do solo, enchentes e deslizamentos, caso a vegetação marginal seja alterada ou retirada. A retirada da vegetação nativa nessas áreas só pode ser autorizada em casos de utilidade pública, de interesse social ou para atividades eventuais de baixo impacto ambiental (Leitão Filho, 2004).

Assim, as APPs foram criadas para proteger o ambiente natural, o que significa que devem estar cobertas por vegetação natural para atenuar os efeitos erosivos e a lixiviação dos

**ISSN 2236-0476**

solos, regulando o fluxo hídrico, diminuindo o assoreamento dos cursos d'água e trazendo benefícios para a fauna. Com relação à legislação do Código Florestal de 1965, uma APP que margeia um curso de água de menos de dez metros de largura deve apresentar-se dentro de um limite mínimo de 30 metros de extensão a partir da margem, isso para assegurar a manutenção do curso d'água, proteger o manancial hídrico, minimizar os efeitos da erosão e do assoreamento, bem como reduzir a poluição das águas. Porém, de acordo com a nova proposta aprovada recentemente para o Código Florestal, a área de preservação de rios e cursos d'água com até cinco metros de largura ficar menor. A largura da vegetação que margeia o curso d'água cai de 30 para 15 metros (Magalhães, 2010).

Essa mudança pode trazer várias conseqüências como o aumento dos riscos de inundações e desabamentos, assoreamentos e diminuição da proteção à fauna e flora, dentre outros (Magalhães, 2010). Essa modificação, pautada em uma visão fracionada e reducionista visando atender a interesses econômicos, beneficia ocupações recentes ilegais, além de permitir novos desmatamentos em uma infinidade de rios sem qualquer análise do seu impacto em termos de aberturas de novas áreas.

Diante do exposto, as propriedades rurais têm papel importante no que diz respeito à água, pois é nelas que ainda estão preservados as nascentes, riachos, rios e outros reservatórios. Com isso, cabe ao proprietário rural o direito de defender seu potencial hídrico e o dever de preservar suas nascentes e as vegetações que as protegem. Com isso, a preservação e a correta administração das APPs passam a ser elemento vital da manutenção das águas, conservando-as tanto para o proprietários, como para as populações a jusante e também a fim de manter o curso normal da água e sua qualidade até que esta chegue a seu destino final.

Assim, o objetivo dessa pesquisa visa verificar o grau de preservação da mata ciliar de uma área de preservação permanente localizada na Fazenda Vão Flores Taboquinha, na zona rural de Araguari, MG, bem como avaliar a situação desta APP frente à legislação do Código Florestal.

## **Material e Métodos**

ISSN 2236-0476

A Área de Preservação Permanente estudada pertence aos proprietários Sebastião Lopes Martins e Maria das Dores Lopes Martins e está localizada na Fazenda Vão Flores Taboquinha entre as coordenadas geográficas 18°25'S 48°33'W. Esta fazenda está situada na zona rural do município de Araguari/MG, localizado na região do Triângulo Mineiro, a 600 km de Belo Horizonte, 380 km de Brasília e 610 km de São Paulo. Segundo o IBGE (2010), o município possui cerca de 110 mil habitantes e uma área total de 2.729, 51 km<sup>2</sup>, dos quais 54 km<sup>2</sup> são ocupados pelo perímetro urbano, estando localizado entre as coordenadas geográficas de 18°64' S e 48°18' W e o bioma prevalente é o Cerrado e a Mata Atlântica.

Foram realizadas três visitas técnicas ao local de estudo. A primeira visou reconhecer a nascente da APP e o seu entorno, verificando o grau de conservação da mesma seguindo metodologia adotada por Pinto *et al* (2004). Segundo essa metodologia, as nascentes foram medidas e num raio de 50 metros e a vegetação foi avaliada dentro desse raio, tanto a situada acima, como a situada abaixo, a direita e a esquerda da nascente, representada pela área de preservação permanente, conforme estabelecido pela Lei nº 4.771, de 1965 do Código Florestal brasileiro. Assim, a nascente foi classificada em uma das três categorias de conservação: preservada (com pelo menos 50 metros de vegetação natural no seu entorno medidas a partir do olho d'água em nascentes pontuais ou a partir do olho principal em nascentes difusas), perturbada (quando apresentavam menos de 50 metros) ou degradada (quando se encontravam com alto grau de perturbação, muito pouco vegetadas, solo compactado, com presença de processos erosivos, resíduos sólidos, esgotos domésticos ou industriais, lixo e entulhos e em locais edificados com construções consolidadas).

No segundo momento, a visita objetivou percorrer o curso do córrego da nascente que está dentro dos domínios da fazenda em questão. Neste percurso, a largura do córrego foi medida e foram feitas observações sobre a vegetação, o solo e o estado de conservação do entorno.

Uma terceira visita foi realizada com o intuito de levar aos proprietários da fazenda um diagnóstico do estado de preservação da APP e sugestões para recuperar o local mais degradado, bem como para se adequarem à legislação estabelecida pelo Código Florestal.

## **Resultados e Discussão**

**ISSN 2236-0476**

No que se refere à nascente, as observações e medições realizadas a classificaram como preservada, uma vez que num raio de 50 metros a vegetação apresentou-se adequada e estabelecida, exercendo o papel de protetora da nascente. Também não foram encontrados vestígios de compactação do solo provocado pelo gado da fazenda, demonstrando que este não frequenta a nascente para beber água e para o dessedentamento.

Considerando o curso do córrego, ao percorrê-lo do sentido da nascente à sua foz, dentro dos limites da fazenda, foram realizadas dez medições da largura deste curso que apresentaram valores variando entre dois e cinco metros. Assim, como os valores da largura do córrego não ultrapassaram dez metros, fica estabelecido, de acordo com a Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 que institui o Código Florestal, que é de preservação permanente a vegetação ao longo desse córrego cuja largura mínima seja de 30 metros. Diante disso, ficou estabelecido que a vegetação de mata ciliar deverá estar dentro de um raio de 30 metros, para estar de acordo com a legislação vigente. No entanto, as medições realizadas e as observações feitas contrariaram essa determinação.

Ao percorrer o curso do córrego, as medições realizadas com a vegetação ao entorno apresentaram valores entre 15 e 23 metros de extensão, contrariando o que determina a legislação. Também foi possível identificar uma pequena área onde ocorre a forte presença do gado da fazenda, devido às marcas de pisoteio no leito do córrego e ao solo compactado, indicando que estes se dessedentavam nesse local causando assoreamento e comprometendo a qualidade da água e a vazão. Nesse local, também foi possível observar que a falta de mata ciliar está relacionada à necessidade do gado de ter acesso à água. Assim, a falta da mata ciliar nessa pequena área provavelmente prejudica a filtração da água pelo solo, a captação e interceptação da água para o reabastecimento e a manutenção da qualidade ambiental.

Diante das observações realizadas, no que se refere à nascente, constata-se que os proprietários estão favoráveis à legislação que determina o tamanho necessário da mata ciliar na APP para assegurar a preservação da nascente. Porém, no que se refere ao tamanho da mata ciliar que acompanha o curso do córrego da nascente, deve-se levar em consideração a reforma que está ocorrendo na legislação ambiental no que diz respeito às APPs. Considerando a legislação vigente (Lei 4.771/1965), a APP que se encontra ao entorno do córrego está em desacordo com essa lei apresentando-se com valores inferiores ao determinado, ou seja, menores que 30 metros. Dessa forma, os proprietários deveriam

**ISSN 2236-0476**

umentar a área de mata ciliar completando os 30 metros de vegetação, como o determinado pela lei.

Considerando a área mais atingida da APP ao entorno do córrego, a proposta elaborada para sua recuperação determina que os proprietários devam cercar essa região dentro do limite de 30 metros e solicitar junto à Secretaria do Meio Ambiente de Araguari, MG, mudas de plantas nativas da região, para que essas sejam plantadas nessa área mais crítica visando a recuperação da vegetação. Tais mudas também deverão ser plantadas ao entorno do curso do córrego a fim de completar os 30 metros de vegetação necessários para estar de acordo com o previsto pela lei de 1965 do Código Florestal.

Porém, contrariando essa sugestão, a atual reforma proposta para o Código Florestal, no que diz respeito às APPs, muda totalmente a meta final dessa pesquisa. Isso porque, de acordo com a reforma, as matas ciliares das APPs ao entorno dos cursos d'água com menos de dez metros de largura devem ter sua extensão diminuída de 30 para 15 metros. Dessa forma, os valores encontrados para o córrego em questão o colocam em conformidade com a lei, devido à reforma do Código Florestal (Magalhães, 2010), rejeitando, portanto, modificações e intenções de recuperação da mata ciliar da APP até 30 metros de extensão.

Considerando essa contradição na legislação ambiental, essa pesquisa, que inicialmente visou determinar o estado de preservação da mata ciliar da APP do córrego e de sua nascente, se deparou com esse problema que foi resolvido no momento da terceira visita à fazenda. Nesse momento, toda a pesquisa foi minuciosamente explicada aos proprietários, sempre os alertando para o fato da importância da preservação da APP para a natureza e também de sua importância para a propriedade como um todo, além de alertá-los para o fato de não ficarem em desacordo com a lei.

Dessa forma, os proprietários compreenderam que a manutenção da mata ciliar ao entorno da nascente e do curso normal do córrego, no interior de sua propriedade, é necessária para o funcionamento hídrico da bacia. Assim, acredita-se que o diálogo, como prática ambiental, favorece à tomada de consciência acerca da importância de avaliar as questões ambientais. As nascentes e a mata ciliar não degradada são fundamentais para a manutenção do equilíbrio e funcionamento hídrico, bem como na manutenção do ecossistema. Assim, desenvolver ações que visem a tomada de consciência sobre essas

ISSN 2236-0476

questões são necessárias para que se possa desenvolver trabalhos de recuperação ambiental bem como instruir os agentes responsáveis

Assim, ficou determinado pelos próprios proprietários, diante das duas situações estabelecidas pela pesquisa, a opção de recuperar o local da APP que se encontra em estado mais crítico de preservação, seguindo as recomendações já citadas, deixando para outro momento a decisão de completar ou não os 30 metros de vegetação na mata ciliar. Isso porque, devido às mudanças que vem ocorrendo no Código Florestal, torna-se importante ter cautela e esperar por decisões mais cabíveis ao caso. No entanto, a iniciativa de recuperar a área mais degradada foi extremamente importante, uma vez que demonstrou que os proprietários reconheceram a importância da preservação da mata ciliar na APP.

Dessa forma, estudos como esses se destacam tanto no sentido da preservação como também no sentido de despertar nas pessoas o interesse em contribuir para a conservação de áreas de proteção ambiental.

Dando continuidade à pesquisa, por parte dos proprietários ficou a responsabilidade de cercar a área, impedindo o acesso do gado, e cuidar das mudas que serão plantadas, e por parte dos pesquisadores ficou a responsabilidade de selecionar junto à Secretaria do Meio Ambiente de Araguari, MG as mudas e verificar periodicamente o plantio e realizar visitas mensais durante seis meses para verificar o desenvolvimento da vegetação e averiguar com o tempo o seu crescimento e estabelecimento.

### **Conclusões**

A Área de Proteção Permanente estudada apresentou-se de acordo com o Código Florestal de 1965 no que diz respeito à nascente do córrego, apresentando 50 metros de vegetação nativa. Já a parte da mata ciliar da APP que margeia o curso do córrego apresentou largura inferior a 30 metros, contrariando essa lei. Porém, de acordo com a reforma do Código Florestal, tanto a nascente quanto a mata ciliar apresentam-se favoráveis. Essa contradição estabelecida foi resolvida pelo proprietário da fazenda diante das sugestões realizadas. Ficou determinado a fazer aquilo que seria o melhor para preservar a área mais crítica da APP, recuperando-a a fim de que apresente condições ambientais favoráveis à permanência do curso do córrego e não apresente mais perigo à degradação. Porém, no que

ISSN 2236-0476

diz respeito à mata ciliar que margeia o córrego, a decisão será tomada futuramente, após a reforma definitiva do Código Florestal.

### Agradecimentos

Aos proprietários da fazenda Vão Flores Taboquinha, Sebastião Lopes Martins e Maria das Dores Lopes Martins pela gentileza de permitir a realização dessa pesquisa e pela iniciativa de agir em favor à preservação ambiental.

### Referências Bibliográficas

Brasil. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. **Institui o novo Código Florestal Brasileiro**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1965.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2010. **Anuário estatístico**. Rio de Janeiro.

LEITÃO FILHO, H., 2004. **Matas ciliares**: conservação e recuperação. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo/ Fapesp, p. 33-44.

MAGALHÃES, V.G., 2010. A **reforma do Código Florestal**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2010/07/novo-codigo-florestal-desagrada-ambientalista-e-bancada-ruralista.html>> Acesso em: 08/03/2011.

PINTO, L. V. A.; BOTELHO, S. A.; DAVIDE, A. C.; FERREIRA, E., 2004. Estudo das nascentes da bacia hidrográfica do Ribeirão Santa Cruz, Lavras, MG. **Scientia Forestalis**, 65:197-206.

ROY, P. S.; TOMAR, S., 2001 Landscape cover dynamics pattern in Meghalaya. **Remote Sensing**, 22 (18).